



DIREITOS HUMANOS DA ALTERIDADE: uma aposta no Direito Sistêmico

HUMAN RIGHTS OF ALTERITY: a bet on Systemic Law

Deise Brião Ferraz¹
Marli Marlene Moraes da Costa²

RESUMO

O presente artigo parte da hipótese de que os juristas em suas práticas profissionais, podem atuar como tutores de Resiliência. Essa proposição surge a partir da afirmação de Boris Cyrulnik (2015) sobre a possibilidade e a importância da atuação de tutores de resiliência no processo de retomada do desenvolvimento. Para tanto, cumprindo os objetivos específicos desse trabalho, iniciaremos esse caminho abordando o que antecede a Resiliência: o trauma, o que inclui trauma insidioso e coletivo que o COVID-19 tem subjetivado na sociedade. Em seguida, aprofundamos os estudos sobre Resiliência, desenvolvendo a relação desses estudos com o Direito e suas prática. Por fim, nos encontramos com Warat e seus Direitos Humanos da Alteridade. O método de abordagem aqui utilizado é a narrativa autobiográfica com a utilização de materiais biográficos secundários, quais sejam, artigos e livros, relacionados com a perspectiva de interlocutoras reais, olhando o mundo a partir de suas necessidades e percepções. Como resultado apontamos caminhos para que os juristas possam atuar como tutores de resiliência em suas práticas jurídicas.

Palavras-chave: Direitos Humanos da Alteridade. Resiliência. Traumas.

ABSTRACT

This article starts from the hypothesis that jurists in their professional practices, can act as tutors of Resilience. This proposition arises from the statement by Boris Cyrulnik (2015) about the possibility and the importance of the role of resilience tutors in the process of resuming development. Therefore, fulfilling the specific objectives of this work, we will start this path by addressing what predates Resilience: trauma, which includes insidious and collective trauma that COVID-19 has been subjectifying in society. Then, we deepen the studies on Resilience, developing the relationship of these studies with the Law and its practices. Finally, we

¹ Mestre em Direito e Justiça Social pela Universidade Federal do Rio Grande (FURG). Líder de pesquisa do CNPq/FURG no grupo "Direito Sistêmico e Métodos Adequados de Resolução de Conflitos". E-mail: deisebferraz@gmail.com.

² Pós-Doutora em Direitos Sociais e Políticas Públicas. Professora do curso de Mestrado e Doutorado em Direito da UNISC. Coordenadora do Grupo de Pesquisa em Direito, Cidadania e Políticas Públicas. E-mail: marlim@unisc.br



meet with Warat and his Human Rights of Alterity. The approach method used here is the autobiographical narrative with the use of secondary biographical materials, that is, articles and books, related to the perspective of real interlocutors, looking at the world from their needs and perceptions. As a result, we point out ways for jurists to act as guardians of resilience in their legal practices.

Keywords: Human Right of Otherness. Resilience. Trauma.

Introdução

Temos falado muito em justiça e em garantir o seu acesso. Temos falado um pouco menos sobre a justiça que desejamos e, ainda menos, sobre as práticas jurídicas que melhor se alinham ao momento atual. Pensamos, é claro, a partir de uma promessa constitucional e da realização profética – e necessária – dos Direitos Humanos. Cada vez mais construímos a ideia de que os conflitos são inerentes aos seres humanos e não comportam em si uma posição estática negativa ou positiva, mas que dependem, sobretudo, de sua condução. Especialmente após o advento do Novo Código de Processo Civil, Lei de Mediação, Enunciados do CNJ, cada vez mais temos caminhado para o incentivo à desjudicialização, compreendendo que nem sempre o processo é capaz de atender às necessidades prementes dos sujeitos. Quando o afeto encontra o Direito, a experiência nos mostra que cada conflito tem as suas peculiaridades que, quando não satisfeitas, retornam ao judiciário, se retroalimentando.

E por que temos deixado de deter-nos com maior profundidade nessa realidade? Temos um palpite: o olhar para o ser humano é historicamente reservado às ciências médicas e biológicas. Temos aprendido que o Direito olha para normas, para leis, para procedimentos. A origem dessa fragmentação inicia no século XVII com o desenvolvimento do racionalismo cartesiano e da física newtoniana. A afirmação de que o todo é igual à soma das partes nos acompanha também no Direito. Falamos, é claro, do Paradigma Cartesiano do conhecimento.

O que propomos nesse trabalho é de certa forma inusitado: olhar, escrever, pensar e construir sob um novo paradigma na Ciência e no Direito – o paradigma sistêmico e complexo, melhor trabalhado por Morin (1996; 2000), Capra e Mattei (2018). A hipótese que origina esses escritos é de que os juristas, em suas



práticas profissionais, podem atuar como tutores de Resiliência. Para tanto, cumprindo os objetivos específicos desse trabalho, iniciaremos esse caminho abordando o que antecede a Resiliência: o trauma. Ocasão em que reafirmamos que somos sujeitos traumatizados, vivendo em uma sociedade traumatizada e retraumatizando, especialmente diante do trauma insidioso e coletivo que o COVID-19 tem subjetivado na sociedade.

Em seguida, falamos sobre Resiliência, o que isso significa e a sua importância, desenvolvendo posteriormente qual a relação que esses estudos tem com o Direito e suas práticas. Por fim, nos encontramos com Warat e seus Direitos Humanos da Alteridade, o que acaba por costurar esses conhecimentos interrelacionados e não fragmentados. Problemas complexos exigem soluções complexas. Um pensamento ecológico no devir da realidade.

O método de abordagem aqui utilizado é a narrativa autobiográfica com a utilização de materiais biográficos secundários, quais sejam, artigos e livros, relacionados com a perspectiva de interlocutoras reais, olhando o mundo a partir de suas necessidades e percepções. A opção metodológica aqui empregada se opõe ao mito da neutralidade científica já desvelado e que supõe um grau zero do conhecimento onde não há espaço para as narrativas como fonte de conhecimento. O paradigma que guia esse apanhado é sistêmico, e todos os saberes aparentemente fragmentados são interrelacionados sob a ótica de que o todo está nas partes e as partes estão no todo. Note-se que o texto é escrito em primeira pessoa. Aqui as pesquisadoras integram essa pesquisa, o que só poderia caber dentro de uma proposta metodológica disruptiva. Segundo Santos e Garms (2012) as narrativas (auto)biográficas são úteis para avaliar a repercussão das experiências de vida e da formação nas práticas profissionais.

1 SOMOS SUJEITOS TRAUMATIZADOS VIVENDO EM UMA SOCIEDADE TRAUMATIZADA



Antes de adentrarmos o mundo da Resiliência é importante que se fale daquilo que acontece antes desse processo ser iniciado: o trauma. A literatura que aborda o assunto é clara em alertar: embora pensemos que o trauma esteja relacionado a um evento grandiosamente impactante e reservado a poucas situações de extrema violência ou surpresa, ele pode ser apontado como um “[...] evento com o qual uma pessoa, com suas capacidades psicológicas, é incapaz de lidar.” (RUPPERT, 2020, p. 41). Ou seja, para cada Psique esses eventos podem ter um desfecho traumático ou não a depender dos recursos psicológicos que o sujeito dispõe. De todo modo o evento produz uma cisão na Psique.

Especialmente o professor de Psicologia da Universidade de Munique que se aprofundou no Psicotrauma – Franz Ruppert (2012; 2020) afirma que após uma experiência traumática ocorre uma divisão psíquica entre parte traumatizada, parte saudável e estratégia de sobrevivência. Cada uma desempenhando sua função a curto, médio e longo prazo para processar a vivência da situação e proteger contra novas ameaças. As partes saudáveis podem perceber a realidade como ela é, podem lembrar das situações traumáticas com uma distância segura, podem confiar em outras pessoas e em si mesmas, podem construir ligações emocionais saudáveis. Já a partes traumatizadas são normalmente recalçadas. Permanecem presas na etapa de evolução em que estavam na época do trauma e podem ser disparadas a qualquer momento. As partes de sobrevivência possibilitam o prosseguimento após uma situação traumática, o que é importante a curto prazo. Essas partes estão presas ao presente, reprimem e negam o trauma, evitam lembranças, controlam as partes traumatizadas, criam ilusões, projetam seus sentimentos em outras pessoas.

Freud (1894) já havia abordado de forma importante o confronto do Ego com uma experiência ou emoção aflitiva, descrevendo a ativação dos mecanismos de defesa para recalcar o afeto e sua representação, que motivam o sofrimento. Essa é uma tentativa da Psique para que o sujeito não entre em colapso. Claro que esses mecanismos podem não ser eficientes nesse processo, instalando estados patológicos.



Pessoas traumatizadas se tornam hipervigilantes em relação às ameaças. Bessel Van Der Kolk (2020) afirma que pessoas traumatizadas têm a tendência de projetar seus traumas em tudo que as cerca e, portanto, não são aptas a decifrar o que ocorre realmente em seu entorno. Há uma fala popularmente difundida no Brasil que versa sobre a “*Lei do Espelho*” e apregoa mais ou menos assim: “aquilo que você vê no outro é na verdade seu”. Dessa definição que vem a corroborar os estudos sobre o trauma, decorre a lógica de que temos juízes traumatizados ocupando cadeiras e prolatando sentenças, temos servidores traumatizados projetando suas experiências nos balcões dos fóruns, temos advogados projetando seus afetos aflitivos em processos, partes vivenciando seus traumas, ministros. Somos uma sociedade traumatizada.

A importância desse aporte teórico é mostrar que, indiscriminadamente, o trauma ronda nossas vidas e se não podemos evitá-lo, podemos pelo menos colaborar com os processos de resiliência dentro dessa estrutura jurídica em que estamos incluídos. Pela nossa própria saúde mental e pela saúde mental alheia, já que os indivíduos são seres biopsicossociais.

De toda essa vasta teoria, nos interessa saber que o trauma não é apenas um fato ocorrido no passado, mas também é uma marca, um selo psíquico deixado por essa experiência na mente, no cérebro e no corpo e que implica diretamente no modo como sobrevivemos no presente: O passado vive no presente. Essa é a compreensão e enquanto não se resolve o trauma, há uma regulação fisiológica na qual os hormônios do estresse continuam a circular e os mecanismos de defesa e resposta continuam ativados, consumindo intensa energia psíquica.

Importa, ainda, falar da retraumatização que para Ruppert (2012, p.89) que se opera com “[...] as lembranças do trauma são repetidamente “disparadas”, e as imagens e os sentimentos que foram isolados inundam a consciência.”. Aqui a situação anteriormente vivida torna-se uma realidade interior. Quando isso se opera? Cada vez que uma criança é ouvida sem a adoção de um depoimento sem dano, cada vez que um divórcio litigioso se torna uma interminável briga, toda vez que um filho é utilizado como moeda de troca nas Varas de Família, quando um Inventário se prolonga no tempo revelando as dores e vinganças de um sistema familiar.



Há, nesse contexto, uma realidade que precisa ser exposta:

Quando já passou o momento de resolver os problemas do casal e se abre o caminho da separação ou do divórcio, isso frequentemente não só não provoca a dissolução dos enredamentos simbióticos, como também atrai outras pessoas para dentro deles: amigos, consultores, advogados, elaboradores de laudos, juízes, assistentes sociais etc. Os juizados de menores e as varas de famílias são sucursais de enredamentos simbióticos entre homens e mulheres que não conseguem vivificar o relacionamento mútuo nem desprender-se um do outro, porque não sabem o que podem fazer de sua vida. (RUPPERT, 2012, p. 133)

Os enredamentos simbióticos de que fala Ruppert (2012) são formas de relacionamento em que os envolvidos apesar de não receberem o que precisam e desejam um do outro como amor, proteção, cuidado, validação, e apesar de todos os conflitos que isso proporciona, não conseguem desprender-se. Chamamos atualmente de relacionamento tóxicos ou abusivos. Os enredamentos simbióticos apresentam uma luta permanente para quem um exista para o outro e se assim não puder ser, teremos uma longa e improdutiva guerra. Nesse ínterim, advogados, juízes, promotores, todos se enredam simbioticamente nos conflitos a partir de suas próprias projeções pessoais e introjeções sobre como as coisas deveriam ser.

Por fim, enquanto elaboramos esse artigo, vivemos uma Pandemia Mundial. Não estamos imunes contra o vírus SARS-CoV-2 e nem contra seus efeitos coletivamente traumáticos. Enquanto vemos diariamente vidas sendo ceifadas, também desenvolvemos estratégias para lidar com isso. Cabral (2015, p. 61) nos fala sobre o traumatismo insidioso, como sendo aquele cotidiano,

[...] resultante de um intenso confronto com adversidades vividas tanto pela população em situação de risco social e psíquico quanto por boa parte dos profissionais nas áreas de saúde e educação aí inseridos, o que constitui um agenciamento coletivo que produz uma manobra de transformação subjetiva, um dispositivo de construção de novas posições diante do mundo, e não apenas a superação de uma situação. (CABRAL, 2015, p. 61)

Mais do que nunca precisamos falar de traumas e de novas construções para sairmos de seus escombros. Não é uma preocupação da Psicologia ou Psiquiatria. Dentro de um pensamento sistêmico, o todo é mais que a soma das partes conjugadas por saberes fragmentados construídos por hiperespecialistas em cada área. Se lidamos com gentes, precisamos estar preparados.



2 FALAMOS EM RESILIÊNCIA, MAS NEM SEMPRE SABEMOS O QUE SIGNIFICA

A lógica das causalidades lineares nos impede de pensarmos sobre resiliência. Dizemos isso porque pensamos em linha reta, de um modo geral, inseridos que estamos dentro de um paradigma cartesiano do conhecimento. Logo, se ocorre uma vivência traumática ela deveria ter um desfecho previsível, que se reproduz de forma linear em situações análogas. Pessoas não são lineares.

Boris Cyrulnik (2015) aponta que as pesquisas iniciais sobre resiliência são creditadas à Emmy Warner, professora de Psicologia Infantil na Universidade de Nebraska. Ela que nos anos 1950 prestou assistência à setecentas crianças que combinavam determinados fatores como carência afetiva, saúde debilitada, ausência de estruturas familiares estáveis, entre outras. Tendo encontrado duzentas dessas crianças trinta anos mais tarde, constatou que 72% delas apresentavam uma involução e que as outras 28% haviam evoluído significativamente, o que suscitou a pergunta sobre o mistério que envolvia o desenvolvimento delas em contextos adversos, apesar de estarem inicialmente em situações análogas.

Para falar em resiliência, é importante falar em trauma – o que brevemente fizemos e só de forma introdutória - e na hipervigilância que ele estimula, bem como o marco temporal e espacial que ele inaugura, como um novo organizador do Eu. Pensa-se sempre na resiliência como um objeto final, um estado, o que é melhor visualizado ao exemplo popular do elástico que após ser esticado é capaz de retornar ao seu estado original. Essa ideia não acompanha os estudos mais recentes sobre tema. Hoje, compreende-se a resiliência como uma retomada, como um processo que recruta outras formas de desenvolvimento.

Note-se que, o entorno social que compõe o ambiente no qual a pessoa traumatizada está inserida desempenha um papel importante na constituição de um envelopamento afetivo. O que também é corroborado pela neurociência.

António Damásio (2012) vem admitindo que a emoção é parte integrante do processo de raciocínio. A razão não atua sozinha e quando a emoção não



participa do raciocínio, a razão mostra-se falha. A emoção transmite informações cognitivas por meio dos sentimentos, ainda que o paradigma cartesiano, olhando apenas para as partes fragmentadas, tenha compartilhado que a forma adequada de tomada de decisão deve ser racional e ponto final. Hoje compreende-se que a emoção faz parte da sala de máquinas da razão “E os sentimentos não são nem intangíveis nem ilusórios. Ao contrário da opinião científica tradicional, são precisamente tão cognitivos como qualquer outra percepção.” (DAMÁSIO, 2012, p. 19). Essa é a sua *hipótese do marcador somático*.

A resiliência traz a complexidade para o debate, já que envolve muitas variáveis que se atravessam, se cruzam e mostram que as histórias não têm destino imutável estabelecido, dependendo sempre do envelope afetivo, do entorno, também de fatores biológicos, psicoafetivos, tudo o que não pode ser explicando adotando-se um pensamento linear apoiado em leis universais.

Não se pode tirar do campo de visão a implicação dos contextos sociais no processo de resiliência por um minuto sequer. Que não se esqueça que o sujeito se constitui e desenvolve através de processos relacionais com o Outro e com o mundo. Inclusive hoje a neurociência trabalha com o conceito de Neuroplasticidade em que se admite que o cérebro humano é constantemente remodelado pelo ambiente. Nesse contexto, nos importa pensar e questionar qual o papel de atuação do Universo Jurídico e os pares que o compõe – que incluem partes, advogados, juízes, desembargadores, servidores, professores, alunos, todos - nos conflitos judicializados e não judicializados.

3 O QUE ISSO TEM A VER COM O DIREITO? JURISTAS COMO TUTORES DE RESILIÊNCIA

A hipótese tecida por Cyrulnik (2015, p.44) e que estimulou a produção desse trabalho versa a respeito da Resiliência – melhor desenvolvida no tópico correspondente – especialmente em sua proposição que fala sobre a possibilidade



da atuação de tutores de resiliência nesse processo de retomada do desenvolvimento.

A partir da elaboração dessa hipótese depreende-se que as condições afetivas da resiliência, especialmente estimuladas pelos vínculos desenvolvidos no entorno – sobretudo pela família originária e também pela família estendida podem propiciar que esses sujeitos atuem na função de tutores de resiliência. Ou seja, os múltiplos vínculos têm efeito resiliente. Ele diz: “Quando o suporte afetivo do ambiente verbal permite uma elaboração da autonarrativa, pode-se avaliar uma retomada evolutiva dos estilos de apego.” (CYRULNIK, 2015, p. 44). Dessa decorrência, trazemos o seguinte raciocínio: as escolas, as universidades, os amigos, os grupos, os profissionais, e por que não os juristas, podem colaborar com uma retomada do desenvolvimento resiliente. Esses últimos no contexto de sua prática profissional jurídica, é claro, considerando-se os limites de sua atuação profissional não terapêutica. Aponto a ideia de que isso pode ocorrer especialmente pela elaboração da autonarrativa que permite a transição das partes interagentes de um conflito, do estatuto de objeto ao de sujeito de sua história. Falar em autonarrativa é falar em protagonismo, elaboração e resiliência.

Mais adiante, Cyrulnik traz importante pista:

A **reelaboração narrativa** permite esse trabalho que os psicanalistas procuraram provocar – mas também os romancistas, os cineastas, os filósofos, e **todos os que conseguem se envolver em um trabalho afetivo da palavra**. A **representação íntima do trauma torna-se suportável a partir do momento em que ele é historicizado**; ela pode, então dar coerência ao mundo e **criar no sujeito o sentimento de poder novamente gerenciá-lo**. O ferido atribui um sentido às imagens impregnadas em sua memória e reelabora a emoção a elas ligada assim que faz daquela vivência uma narrativa. **Quando as narrativas são aceitas pelo meio familiar e cultura, a costura resiliente pode se fazer solidamente**. (CYRULNIK, 2015, p. 50) grifo nosso

Bessel Van Der Kolk (2020) corrobora essa compreensão afirmando que quando sentimos que somos ouvidos e compreendidos algo muda também em nossa fisiologia, iluminando nosso cérebro límbico e poder articular um sentimento complexo e ter nossos sentimentos validados é absolutamente importante, enquanto que “Por outro lado, ser recebido com silêncio e incompreensão mata o espírito.” (VAN DER KOLK, 2020, p. 276).



Também como partes integrantes do Universo Jurídico a que nos referimos nesse artigo, acrescentamos que o Direito por si só carrega o peso da tradição desde 1827, deixando de ocupar seu olhar e seu currículo com aspectos humanísticos enquanto prioriza aspectos práticos. Não é à toa a crítica de que os currículos mínimos do curso de Direito, em geral, se tornaram os currículos máximos. E que a metodologia da pesquisa, uma porta de entrada para a apresentação de novos paradigmas para se ver e pensar o mundo, são comumente disciplinas para se falar em normas técnicas de construção de trabalhos científicos. Entretanto, com o advento do Novo Código de Processo Civil, enunciados 125/2010 e 225/2016 do Conselho Nacional de Justiça - e da Lei de Mediação (Lei 13.140/2015) que passou a se construir uma ideia de protagonismo das partes nos conflitos judicializados e de que elas precisam ser ouvidas. Mas antes, para que isso acontecesse, precisamos chegar no ápice do “entulhamento” processual. Fracassamos antes de tentar.

Juristas trabalham diariamente com situações que envolvem as habilidades em gestão de conflitos. Em qualquer especialidade jurídica serão exigidas deles boa comunicação, inteligência emocional, capacidade de trabalhar em conjunto, criatividade e agilidade na resolução dos conflitos. Essas habilidades exigem estímulos diferenciados durante o processo de ensino - aprendizagem e abrangem uma formação jurídica mais sensível a questões internas e particulares do indivíduo. Desse modo, para que o jurista descubra suas capacidades durante a trajetória acadêmica, é fundamental que ultrapasse o ensino técnico jurídico e alcance demandas humanas e sociais localizadas nas entrelinhas do ensino, preparando-o, assim, para os desafios no exercício da profissão. Essa reflexão espelha a necessidade de alterações no ensino jurídico e demonstra que a sua finalidade deve ser voltada não só para o conhecimento da lei, mas também do indivíduo e dos problemas que estão a sua volta.

Feita a crítica pontual, que não é o cerne desse trabalho, porém é cabível no ponto, advertimos que, diante do nosso despreparo para lidar com nossas próprias projeções e também com os conflitos que se apresentam em nossa prática jurídica e tendo sido o desenvolvimento humano alçado à espiritualidade, é urgente



que se olhe sob um novo enfoque paradigmático para o todo e se abra mão desse pensamento fragmentado que nos trouxe até o momento atual. Aqui elaboramos um pouco mais do caminho inicial que se apresenta em nossa perspectiva e que deve ser ainda mais explorado por trabalhos futuros.

Assim, a interação do sujeito com o ambiente mostra-se de fundamental importância para determinar a retomada resiliente do desenvolvimento do sujeito, quando esse pode contar, dentre outros fatores, com um meio seguro e estimulante e com um estilo seguro de socialização. Como podemos atuar como tutores de resiliência em nossas práticas jurídicas? Um caminho inicial é proporcionando condições afetivas para a resiliência baseadas em um ambiente seguro, uma escuta ativa e na autonarrativa. Também trabalhando a nós mesmos em nossas próprias questões para que não desempenhemos a projeção dos nossos próprios traumas nas questões do outro.

A elaboração da autonarrativa permite que o sujeito fale sobre si, e ao falar possa novamente elaborar, nomear emoções, e reconhecer o acontecimento da emoção aflitiva como parte do passado, para então poder se debruçar na condução presente de seu conflito. O lugar seguro, mais do que fisicamente como um lugar sigiloso, é um lugar interno de não julgamento, presença, interesse, cooperação na construção do próximo passo. O profissional constrói um vínculo seguro, ainda que momentâneo, mas atua como mais do que um prestador de serviços que fala sobre lei. Atua como um tutor de resiliência dentro dos limites de sua atuação. É um trabalho afetivo da palavra que devolve o gerenciamento ao sujeito daquilo que é por ele historicizado.

Ouvir é diferente de escutar. Em uma tarde de audiências, por exemplo, se ouve muito e se escuta pouco. Quantas retraumatizações por hora? Por sentença? Quantas autonarrativas? Nos arriscamos a afirmar que a reincidência dos processos é acentuada porque eles são o último vínculo restante nesse *enredamento simbiótico* (RUPPERT, 2012) em que todos fazem parte. Assinalamos, ainda, a importância de um trabalho interdisciplinar, integrado. Se o judiciário ainda não comporta uma visão integral do ser humano que ao menos a advocacia, o ensino jurídico e a pesquisa possam apontar esse caminho. Por que um advogado



não pode trabalhar conjuntamente com um terapeuta na condução de um tema espinhoso? Ou por que não suscitar um espaço de escuta? Ou mesmo utilizar de outros recursos ilustrativos, desenhos, exemplos, para falar sobre os afetos conflituosos. Seremos nós meros repetidores de procedimentos ou tutores de resiliência?

4 QUANDO O AFETO ENCONTRA O DIREITO: DIREITOS HUMANOS E ALTERIDADE

A perspectiva de Warat (2010) sobre Direitos Humanos inclui a alteridade, a não exclusão e, sobretudo, uma mudança de paradigma em que as práticas jurídicas se aproximem dos excluídos, pois sem cidadania não há Direito. Ele nos fala poeticamente, como sempre, dizendo:

Faço outra interpretação para a metáfora borgeana: a biblioteca que nos condena a não sair nunca dela pode ser enxergada como a pretensão onipotente de certos intelectuais apegados ao estado de ânimo cientificista e das razões e os conceitos universais que privilegiam radicalmente as formas abstratas de seus pensamentos à própria experiência, optam por não sair nunca de seus pensamentos, eles os satisfazem plenamente, não precisam sair para a experiência, sair para a vida; (WARAT, 2010, p.2)

E estende essa metáfora para o mundo do Direito e o sustentáculo da cultura do litígio, para quem a única realidade que importa é a que está nos livros da biblioteca de Babel. A única realidade importante é a dos processos.

O poder homogeneizador do saber acadêmico é desonesto e, por isso, é preciso elaborar uma teoria no devir da realidade. É possível produzir uma subjetividade transformadora baseada na cooperação social porque todo modo de exclusão social é um modo de extermínio. E em nossas práticas jurídicas convivemos com o *sentido comum teórico dos juristas* como um equivalente do racionalismo jurídico, que se manifesta, segundo Warat (2010) pela perda da sensibilidade, em mim, no meu vínculo com os outros e no modo de perceber o mundo. O autor acrescenta algo pertinente às tessituras desse trabalho:

Não tenho dúvidas da necessidade de que seja elaborada outra concepção do Direito longe do normativismo. Cabe advertir aqui que, a partir da



psicanálise o que mais afeta no processo decisório não é sua debilidade racional, mas as marcas traumáticas que toda decisão deixa em nossos estados de consciência. A transformação do conflito em litígio exige o percurso institucional de um processo, que inevitavelmente traumatiza as partes. Particularmente me preocupo mais com os traumas processuais do que com os mecanismos com que conseguimos falsificar as fundamentações. Prefiro o Direito muito mais imperfeito e muito mais sensível. (WARAT, 2010, p. 58)

Sua aposta é na recuperação de uma linguagem do desejo, emancipatória, assentada nos Direitos Humanos da Alteridade. A alteridade de que fala pressupõe laços afetivos que determinam a expansão do conhecimento, do aprender com o outro, como base para a construção de uma identidade forte, focada em autonomia e sensibilidade com a diferença do outro, ou aquilo que nomeou de *Pedagogia do Amor*.

A totalidade deve ser compreendida como a possibilidade de perceber a realidade em suas mais diversas determinações e expressões ao retirar das sombras suas conexões internas, indispensáveis à sua apreensão. Nesse cenário, caracterizada como uma das mais brilhantes evoluções das sociedades está a disseminação e concretização dos direitos humanos enquanto pressupostos básicos para a sobrevivência de qualquer pessoa.

Importante lembrar que os juristas atuam em situações que exigem habilidades para lidar com demandas conflituosas, entre elas, podemos citar, a inteligência emocional, boa comunicação, criatividade, empatia, capacidade de trabalhar em conjunto, agilidade, entre outras. Mas como fazer para que estes profissionais desenvolvam suas capacidades no modelo de ensino jurídico que temos hoje? O desenvolvimento das capacidades exige estímulos diferenciados no decorrer do processo de ensino-aprendizagem do ser humano, objetivando uma formação sistêmica capaz de desenvolver sua sensibilidade e habilidades de forma a ultrapassar o ensino técnico jurídico, voltando-se mais as necessidades humanas e sociais tão importantes para o exercício da alteridade, do respeito ao outro e do desenvolvimento da condição de agente ativo, no meio em que vive.

As novas tecnologias fizeram emergir um novo ser humano hiperconectado, estamos deixando para trás uma época de previsibilidade e controle, para uma época de significativas mudanças na história da cultura humana,



daí a necessidade da busca do desenvolvimento de novas ferramentas de aprendizagem, de novos instrumentos e de um reposicionamento do ser humano diante da realidade do cotidiano da vida. É necessária uma adaptação dinâmica, ativa, flexível e criativa relacionada entre educando e educador, para que possam melhor compreender as mudanças que estão ocorrendo (MATURANA; VARELA, 2001).

É preciso compreender que o processo de conhecer e de aprender são processos autopoieticos que envolvem a totalidade do ser humano e o meio em que ele vive. “Estamos experienciando uma época da humanidade em que já não há lugar para qualquer tipo passividade, nem de rigidez física, mental, intelectual, emocional como a institucional e a organizacional” (MORAES, 2003, p. 28).

As novas metodologias, partem de dois princípios básicos que são: o primeiro é perceber que a forma de nos relacionarmos com o conhecimento mudou. Hoje há uma diversidade de estímulos que levam o indivíduo a interagir com outros grupos sociais, obter novas informações, ter acesso a novos conteúdos, etc. o que não era possível há algumas décadas. E essa nova forma de nos relacionarmos com o conhecimento deve ser transportada para a sala de aula, que não pode continuar a reproduzir o modelo antigo de lidar com o conhecimento. No segundo princípio, está o fato de que na atualidade devemos trabalhar com a ideia de colaboração, de aprender a ouvir e a conviver em grupos com empatia e respeito ao outro. Essa reflexão espelha a necessidade de alterações no ensino jurídico e demonstra que a sua finalidade deve ser voltada não só para o conhecimento da lei, mas também do indivíduo e dos problemas que estão a sua volta.

Nesse sentido, as práticas jurídicas devem aproximar-se dos excluídos dos esquecidos do mundo, pois não existe cidadania se há exclusão da alteridade, e aponta a que as práticas sociais, ao se aproximarem dos cidadãos, não devem mais adotar uma linguagem universalista, mas sim uma linguagem fundamentada nos Direitos de alteridade, elencados como: a) Direito a não estar só; b) Direito ao amor; c) Direito à autonomia, encontro com a própria sensibilidade; d) Direito à autoestima; e) Direito a não ser manipulado; f) Direito a não ser discriminado, excluído; g) Direito a ser escutado; h) Direito a não ficar submisso; i) Direito a transigir à margem dos



lugares comuns, os estereótipos e os modelos; j) Direito a fugir do sedentarismo como ideologia e retomar à pulsão da errância; k) Direito à própria velocidade; à lentidão.

Aqui, o Direito encontra a Psicanálise, o conflito, o Psicotrauma, a autonarrativa, a escuta ativa, os Direitos Humanos da Alteridade, porque os saberes estão religados, sem fragmentação, sem temer a intersubjetividade que permeia todos os saberes em uma linguagem integral e não apoiada em leis universais. Não se trata de fugir da judicialização, nem de se apelar para a racionalismo que, diga-se de passagem, segundo a Neurociência moderna, deixa a desejar nas decisões quando a emoção é descartada da cena. Estamos olhando com seriedade para as vidas e suas marcas traumáticas e insidiosas. Nunca são apenas conflitos, leis, precedentes. São marcas, envelopamento afetivo, bases de apego seguras, processos de retomada resilientes. Estar no lugar do outro sem ser o outro.

E de que falamos então? De uma mudança de paradigma que trata com complexidade problemas complexos, considerando o todo. Talvez seja hora de revermos o nosso lugar nesse paradigma e ele começa quando pensamos o que é científico e o que não é.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Depois de todo o caminho trilhado – o que parece ser só o início – percebemos que ainda há muito se pensar e construir. A vida é dinâmica e os conflitos também. Para atendê-los, precisamos de soluções complexas que só podem ser construídas a partir de um devir complexo da realidade. Quando o afeto encontra o Direito, a experiência nos mostra que cada conflito tem as suas peculiaridades que, quando não satisfeitas, retornam ao judiciário, se retroalimentando.

Que não esqueçamos que o sujeito se constitui e desenvolve através de processos relacionais com o Outro e com o mundo e que está sujeito à Neuroplasticidade com o potente cérebro humano sendo constantemente remodelado pelo ambiente. Nesse contexto, nos importa pensar e questionar qual o



papel de atuação do Universo Jurídico e os pares que o compõe – que incluem partes, advogados, juízes, desembargadores, servidores, professores, alunos, todos - nos conflitos judicializados e não judicializados.

A hipótese tecida por Cyrulnik e que estimulou a aposta nesse trabalho parece ser uma realidade possível em que, em nossa atuação jurídica, possamos ser tutores de resiliência no processo de retomada do desenvolvimento daqueles que lidamos. Já que a interação do sujeito com o ambiente mostra-se de fundamental importância para determinar a retomada resiliente do desenvolvimento do sujeito, quando esse pode contar, dentre outros fatores, com um meio seguro e estimulante e com um estilo seguro de socialização.

Como podemos atuar como tutores de resiliência em nossas práticas jurídicas? Não temos respostas fechadas – aliás, isso nem combinaria com a proposta metodológica do trabalho -, mas temos caminhos a apontar como 1) Proporcionar condições afetivas para a resiliência baseadas em um ambiente seguro, uma escuta ativa e na autonarrativa; 2) Estimular a elaboração da autonarrativa permitindo que o sujeito fale sobre si, e ao falar possa novamente elaborar, nomear emoções, e reconhecer o acontecimento da emoção aflitiva como parte do passado, para então poder se debruçar na condução presente de seu conflito; 3) Proporcionar um lugar seguro, mais do que fisicamente, mas como um lugar interno de não julgamento, presença, interesse, cooperação na construção do próximo passo; 4) O trabalho conjunto e interdisciplinar dos juristas com profissionais de outras áreas, a fim de olhar para a integralidade do sujeito; 5) Suscitar espaço de escuta ativa; 6) Utilizar recursos ilustrativos, desenhos, exemplos, para falar sobre os afetos conflituosos. São caminhos. O caminho se faz caminhando.

Um jurista em qualquer área de atuação tem a possibilidade de construir um vínculo seguro, ainda que momentâneo, com o outro, respeitando, é claro, os limites de sua atuação não terapêutica. Não falamos em invadir irresponsavelmente as abordagens profissionais, mas de olharmos para a integralidade, inclusive para compreender a necessidade de um trabalho cooperativo com colegas de outras áreas. Se o judiciário ainda não comporta uma visão integral do ser humano que ao



menos a advocacia, o ensino jurídico e a pesquisa possam apontar esse caminho. Não é de se esperar que a ciência sinalize mudanças. Nós mudamos nosso paradigma e transformamos nossa prática e a própria ciência. Desde que se pense sistemicamente, qualquer profissional poderá repensar as práticas de sua atuação.

Nessa proposta, o Direito encontrou a Psicanálise, o conflito, o Psicotrauma, a autonarrativa, a escuta ativa, os Direitos Humanos da Alteridade, porque os saberes estão religados, sem fragmentação, sem temer a intersubjetividade que permeia todos os saberes em uma linguagem integral e não apoiada em leis universais. Não se trata de fugir da judicialização, nem de se apelar para a racionalismo. Estamos olhando com seriedade para as vidas e seus desdobramentos. Nesse encontro que segurou a mão de Warat, acreditamos em uma linguagem do afeto e do desejo, coroadas pelos Direitos de Alteridade, elencados como: a) Direito a não estar só; b) Direito ao amor; c) Direito à autonomia, encontro com a própria sensibilidade; d) Direito à autoestima; e) Direito a não ser manipulado; f) Direito a não ser discriminado, excluído; g) Direito a ser escutado; h) Direito a não ficar submisso; i) Direito a transigir à margem dos lugares comuns, os estereótipos e os modelos; j) Direito a fugir do sedentarismo como ideologia e retomar à pulsão da errância; k) Direito à própria velocidade; à lentidão. O Direito deve caminhar com o afeto. São nossos votos.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Maria da Conceição X. de. Ecologia das ideias, ciências da vida, complexidade: argumentos para iniciar a conversa sobre a resiliência. In: CABRAL, Sandra. CYRULNIK, Boris. (Orgs). **Resiliência: como tirar leite de pedra**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2015, p. 15-31.

CABRAL, Sandra. Marcas de resiliência ou sobre como tirar leite de pedra. In: CABRAL, Sandra. CYRULNIK, Boris. (Orgs). **Resiliência: como tirar leite de pedra**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2015, p. 57-74.

CAPRA, Fritjof. MATTEI, Ugo. **A Revolução Ecojurídica: o Direito Sistêmico em sintonia com a natureza e a comunidade**. Tradução de Jeferson Luiz Camargo. São Paulo: Editora Cultrix, 2018.



CYRULNIK, Boris. Resiliência: continuar a nascer. In: CABRAL, Sandra. CYRULNIK, Boris. (Orgs). **Resiliência: como tirar leite de pedra**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2015, p. 33-56.

_____. MORIN, Edgar. **Diálogo sobre a natureza humana**. Lisboa: Instituto Piaget, 2004.

DAMÁSIO, António. **O erro de Descartes: emoção, razão e o cérebro humano**. Tradução de Dora Vicente e Georgiana Segurado. 3ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

FREUD, Sigmund. **As neuropsicoses de defesa**. Obras completas, v. III. Rio de Janeiro: Imago, 1894

GADAMER, Hans-Georg. **Verdade e Método I: traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica**. 7ª ed. Tradução de Flávio Paulo Meurer. Petrópolis: Vozes; Bragança Paulista: Editora Universitária São Francisco, 2005.

MARODIN, Marilene. BREITMAN, Stella. A prática moderna da mediação: integração entre psicologia e direito. In: ZIMERMAN, D. COLTRO, A.C.M. (Orgs.). **Aspectos psicológicos na prática jurídica**. Campinas Ed. Millennium, 2008. p. 335-343.

MARQUES, Valéria. SATRIANO, Cecília. Narrativa autobiográfica do próprio pesquisador como fonte e ferramenta de pesquisa. In: **Linhas Críticas**, Brasília, DF, v.23, n. 51, p. 369-386, jun./set. 2017.

MATURANA, Humberto. VARELA, Francisco. **A árvore do conhecimento: as bases biológicas da compreensão humana**. São Paulo: Palas Athena, 2001.

MORAES, Maria C. **Educar na biologia do amor e da solidariedade**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2003.

RUPPERT, Franz. **Simbiose e autonomia nos relacionamentos: O Trauma da Dependência e a Busca da Integração Pessoal**. Tradução de Newton de Araújo Queiróz. São Paulo: Cultrix, 2012.

RUPPERT, Franz. BANZHAF, Harald. **Meu corpo, meu trauma, meu eu: estabelecendo intenções, saindo do traumabiografia**. Organização e tradução de Lia Bertuol. Caxias do Sul, RS: Educs, 2020.

SANTOS, Hellen Thaís. GARMS, Gilza Maria Zauhy. Método autobiográfico e metodologia de narrativas: contribuições, especificidades e possibilidades para pesquisa e formação pessoal/profissional de professores. In: **Anais do II Congresso Nacional de Formação de Professores, XII congresso estadual Paulista sobre Formação de Educadores**, 2012, p. 4095-4106.



VAN DER KOLK, Bessel. **O corpo guarda as marcas: cérebro, mente e corpo na cura do trauma.** Tradução de Donaldson M. Garschagen. Rio de Janeiro: Sextante, 2020.

WARAT, Luis Alberto. **A Rua Grita Dionísio! Direitos Humanos da Alteridade, Surrealismo e Cartografia.** Tradução e Organização de Vívian Alves de Assis, Júlio Cesar Marcellino Jr. E Alexandre Moraes da Rosa. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.